

**EFACEC POWER SOLUTIONS SGPS S.A.**  
**ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS**  
**OBRIGAÇÕES “EFACEC FIXED RATE NOTES 2019-2024”**  
**ISIN PTEFWAOM0001**

**CONVOCATÓRIA**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 355.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais e das disposições relativas às reuniões constantes do Memorando de Informação e do Acordo de Representação Comum (*Information Memorandum and the Common Representative Agreement*), os Senhores obrigacionistas titulares de obrigações denominadas “EFACEC FIXED RATE NOTES 2019-2024” com o ISIN PTEFWAOM0001 (doravante, os “**Obrigacionistas**” e as “**Obrigações**”, respetivamente), emitidas no dia 23 de julho de 2019 pela EFACEC POWER SOLUTIONS, SGPS, S.A., sociedade anónima com sede no Lugar da Arroteia, Leça do Balio e Guifões, 4465 – 587 Matosinhos, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 513 180 966 e o capital social integralmente realizado de € 308.949.250,00 (trezentos e oito milhões, novecentos e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta euros) e capitais próprios negativos, a 31 de dezembro de 2022, de €52.103.854 (cinquenta e dois milhões, cento e três mil oitocentos e cinquenta e quatro euros), (doravante, a “**Emitente**” ou “**Sociedade**”), são, pela presente, convocados pela Bondholders, S.L, na sua capacidade de Representante Comum dos Obrigacionistas (doravante, o “**Presidente da Assembleia**”), para se reunirem em assembleia de obrigacionistas (doravante, a “**Assembleia de Obrigacionistas**”), a realizar na sede social da Emitente no dia **7 de agosto de 2023, pelas 10 horas de Lisboa** (GMT+1), em primeira convocação, ou, caso na primeira convocação não se encontre reunido o quórum legalmente exigido, em segunda convocação, no mesmo local, no dia **31 de agosto de 2023, pelas 10 horas de Lisboa** (GMT+1), com a seguinte ordem de trabalhos (a “**Ordem de Trabalhos**”):

## ORDEM DE TRABALHOS

**Ponto Um:** Deliberar sobre a alteração ou aditamento, conforme aplicável, das Condições 3, 6 e 8 dos Termos e Condições das Obrigações nos seguintes termos:

### 3. DEFINITIONS

São aditadas as seguintes definições:

*“**Completion**” means the sale of the share capital of the Issuer pursuant to the share purchase agreement entered into between Parública – Participações Públicas (SGPS), S.A., mutares Holding-65 GMBH and mutares Holding-66 GMBH, as purchasers, and Mutares SE & CO. KGaA, as the parent company of the purchasers, on 23 June 2023, which shall take place until 30 September 2023 or, in case there is an extension of such date as foreseen in the contract, until 30 November 2023 at the latest, and to be notified to the Noteholders in accordance with Condition 17 of the Terms and Conditions of the Notes.”*

*“**Final Redemption Amount**” means 50% of the principal nominal amount of the Notes;”*

É alterada a seguinte definição:

*“**Maturity Date**” means the date falling within the maximum of 5 Business Days after the Completion;”*

### 6. INTEREST

O atual texto da Condition 6 (*Interest*) é eliminado e esta condition passa a ter a seguinte redação:

#### **6.1. Interest**

*The Notes will not bear interest between 23 July 2023 and the Maturity Date. For the avoidance of doubt, no interest will be payable under the Notes, other than the interest that has already been paid by the Issuer and any potential default interest due under the terms set forth in Condition 6.2.*

#### **6.2. Default Interest**

*Default interest on overdue principal on the Notes, if any, will accrue from the*

*due date up to the date of actual payment at a rate of 5.5% per annum.”*

### **8.1. Final Redemption**

O atual texto da Condition 8.1 passa a ter a seguinte redação:

*“Unless previously purchased and cancelled or redeemed as provided herein, the Notes will be redeemed at the Final Redemption Amount on the Maturity Date. The payment of the Final Redemption Amount shall extinguish any and all obligations regarding payment of principal and interest or any other amounts of whatsoever nature due by the Issuer or by any Guarantor in respect of the Notes.”*

Os efeitos da deliberação a aprovar sobre este ponto da ordem de trabalhos ficarão condicionados à conclusão da compra e venda de ações da Sociedade (“**Operação**”) prevista no contrato de compra e venda celebrado a 23 de junho de 2023 entre a Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A., na qualidade de vendedora, a mutares Holding-65 GmbH e a mutares Holding-66 GmbH, ambas na qualidade de compradoras, e a Mutares SE & Co. KGaA, na qualidade de sociedade mãe das compradoras, (“**Contrato**”) que deverá ocorrer até ao dia 30 de setembro de 2023 ou, caso haja lugar à extensão da referida data nos termos e condições previstas no Contrato no limite, até 30 de novembro de 2023, (“**Conclusão da Operação**”). A conclusão da Operação encontra-se dependente da verificação das seguintes condições precedentes, para além da obtenção de acordo com os Obrigacionistas relativamente à alteração das Condições 3, 6 e 8 dos Termos e Condições das Obrigações nos termos acima expostos:

- (i) Obtenção das necessárias autorizações jus concorrenciais;
- (ii) Obtenção de parecer escrito positivo da Direção Geral da Concorrência da Comissão Europeia em relação à conformidade de mercado da Operação e, por conseguinte, relativamente à inexistência de auxílio de estado;
- (iii) Obtenção dos consentimentos que sejam necessários (i) dos bancos

credores e (ii) do Banco Português de Fomento, relativamente à reestruturação da dívida bancária da Efacec e respetivas subsidiárias e alcançar os acordos sobre os documentos que sejam necessários para a implementação da referida reestruturação.

A Emitente irá comunicar a data da Conclusão da Operação e consequentemente o início da produção dos efeitos da deliberação através de uma notificação aos obrigacionistas nos termos previstos na *Condition 17* dos Termos e Condições das Obrigações.

**Ponto Dois:** Deliberar sobre a delegação de poderes na Bondholders, S.L., enquanto Presidente da Assembleia e Representante Comum, para executarem quaisquer documentos que considerem necessários ou convenientes à plena eficácia das deliberações adotadas na presente Assembleia de Obrigacionistas.

**Ponto Três:** Deliberar sobre a renúncia a qualquer responsabilidade da Bondholders, S.L., enquanto Presidente da Assembleia e Representante Comum, ou de qualquer um dos seus assessores relativamente à convocação da presente Assembleia de Obrigacionistas, às propostas submetidas a votação, à sua participação na referida Assembleia de Obrigacionistas e relativamente aos atos levados a cabo no exercício dos poderes que lhe foram conferidos nos termos da proposta de deliberação referida no Ponto Dois supra.

**Ponto Quatro:** Deliberar sobre a renúncia a qualquer responsabilidade da Issuer Solutions, S.L., enquanto agente de informação e apuramento ("*Information and Tabulation Agent*") (o "**Agente de Informação e Apuramento**") no que respeita à sua participação na convocatória da Assembleia de Obrigacionistas e à forma como esta será conduzida, bem como sobre quaisquer atos que o Agente de Informação e Apuramento possa exercer no exercício das funções para as quais a Sociedade o tenha nomeado.

**Ponto Cinco:** Redação e leitura da ata da Assembleia de Obrigacionistas.

## **A. PROPOSTAS E CONSENT SOLICITATION MEMORANDUM**

As propostas relativas aos pontos da Ordem de Trabalhos encontram-se em anexo à presente Convocatória e estão também à disposição dos Obrigacionistas, a partir da data desta Convocatória, para consulta, na sede social da Emitente e mediante requerimento dirigido ao Agente de Informação e Apuramento.

A Emitente, enquanto entidade requerente da convocação desta Assembleia de Obrigacionistas, elaborou igualmente o documento denominado "Memorando Explicativo para os Obrigacionistas relativo à Emissão de Obrigações EFACEC POWER SOLUTIONS, SGPS, S.A." (o "**Consent Solicitation Memorandum**"), o qual visa apresentar o contexto subjacente à proposta relativa ao Ponto Um da Ordem de Trabalhos, nomeadamente apresentar de forma sumária a situação financeira da Emitente, o processo de reprivatização e as condições inerentes à Conclusão da Operação, explicitando a respetiva importância.

O Consent Solicitation Memorandum encontrar-se-á igualmente à disposição dos Obrigacionistas, para consulta, até 15 dias antes da data da realização da Assembleia de Obrigacionistas, na sede social da Emitente e mediante requerimento dirigido ao Agente de Informação e Apuramento.

Qualquer Obrigacionista poderá solicitar e receber por correio eletrónico as propostas relativas aos pontos da Ordem de Trabalhos e o Consent Solicitation Memorandum. Os Obrigacionistas interessados em receber uma cópia eletrónica das propostas relativas aos pontos da Ordem de Trabalhos e do referido Consent Solicitation Memorandum poderão requerê-lo por correio eletrónico ao Agente de Informação e Apuramento, para o seguinte endereço: [projects@issuersolutions.com](mailto:projects@issuersolutions.com).

## **B. INFORMAÇÃO SOBRE CONVOCAÇÃO**

A Assembleia de Obrigacionistas é convocada pelo Representante Comum dos Obrigacionistas, a sociedade Bondholders, S.L., na sequência de pedido apresentado pelo Conselho de Administração da Emitente, considerando a celebração do Contrato e o demais contexto que melhor se explicita no Consent Solicitation Memorandum, e será presidida pelo Representante Comum dos Obrigacionistas.

### **C. DOCUMENTOS DISPONÍVEIS**

Sem prejuízo do disposto supra a respeito das propostas referentes aos pontos da Ordem de Trabalho, as informações e os documentos preparatórios adicionais da Assembleia de Obrigacionistas encontrar-se-ão à disposição dos Obrigacionistas para consulta, não obstante o direito dos Obrigacionistas de requererem uma cópia dos mesmos conforme referido no Ponto A supra, até 15 dias antes da data da Assembleia de Obrigacionistas, na sede social da Emitente e mediante requerimento dirigido por e-mail à Issuer Solutions, S.L., na sua qualidade Agente de Informação e Apuramento, para [projects@issuersolutions.com](mailto:projects@issuersolutions.com).

No decurso da Assembleia de Obrigacionistas, qualquer Obrigacionista poderá requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe permitam formar uma opinião fundamentada sobre os assuntos previstos na Ordem de Trabalhos e tais informações só poderão ser recusadas quando a sua divulgação possa causar grave prejuízo à Emitente ou represente a violação de segredo imposto por lei ou contrato.

### **D. REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO, EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E QUÓRUM**

Os Obrigacionistas devem ter em conta o disposto no artigo 355.º e 356.º do Código das Sociedades Comerciais e nas restantes disposições aplicáveis, incluindo regras e práticas dos sistemas centralizados e de registo, liquidação e compensação de valores mobiliários, bem como as disposições relativas às reuniões constantes do Memorando de Informação e do Acordo de Representação Comum, sobre a participação na Assembleia de Obrigacionistas e o exercício do direito de voto.

#### **1. Requisitos para a Participação e Votação**

- (a) A Assembleia de Obrigacionistas é geral, sendo constituída por todos os Obrigacionistas, tendo todos eles direito a participar na Assembleia de Obrigacionistas e aí discutir e votar. Os Administradores e demais dirigentes da sociedade, o Agente Pagador (*Paying Agent*) da emissão, bem como os consultores jurídicos e financeiros da Emitente e, conforme o caso, quaisquer consultores do Presidente da Assembleia, terão também direito a assistir à

Assembleia de Obrigacionistas.

- (b) Os Obrigacionistas apenas poderão exercer o seu direito de voto caso se encontrem comprovadamente registados como titulares de Obrigações às 00:00 horas do 2.º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a realização da Assembleia de Obrigacionistas, ou seja, do dia 3 de agosto de 2023 ou do dia 29 de agosto de 2023, se em segunda convocação (“**Data de Bloqueio**”).
- (c) O exercício dos direitos em cima referidos ficará condicionado à emissão e apresentação de um certificado de propriedade que confirme o bloqueio das Obrigações desde a Data de Bloqueio até à conclusão da Assembleia de Obrigacionistas (“**Certificado de Propriedade**”) e do Cartão de Participação e Voto por Representação disponível em [www.issuersolutions.com/meeting/efacec](http://www.issuersolutions.com/meeting/efacec). O Certificado de Propriedade será emitido pela entidade filiada no sistema gerido pela Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. de acordo com o artigo 78º do Código dos Valores Mobiliários e deverá ser entregue ao Agente de Informação e Apuramento até uma hora antes do início da Assembleia de Obrigacionistas, em primeira convocação ou em segunda convocação, conforme aplicável.
- (d) Os titulares de Obrigações que não detenham a sua participação nas Obrigações diretamente através de um intermediário financeiro que seja participante na Central de Valores Mobiliários, administrada pela Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. deverão consultar previamente a sua entidade depositária com o fim de garantir o cumprimento de quaisquer procedimentos (de tais entidades depositárias ou de outros intermediários, como a Euroclear Bank S.A./N.V. ou a Clearstream Banking, Société Anonyme) necessários à obtenção do Certificado de Propriedade.
- (e) Os Obrigacionistas podem estar presentes pessoalmente na reunião, ou fazer-se representar pelo Representante Comum ou por qualquer outra pessoa ou entidade por eles mandatada para o efeito, mas em caso algum poderão ser

representados pelos Administradores da Emitente ainda que estes sejam Obrigacionistas. O Obrigacionista, quer seja uma pessoa coletiva ou singular, que pretenda fazer-se representar na Assembleia de Obrigacionistas, deve enviar a documentação necessária para o efeito, conforme descrito na Secção 2 (*Cartão de Participação e Voto por Representação*), para [projects@issuersolutions.com](mailto:projects@issuersolutions.com), até às 9:00 horas de Lisboa (GMT+1) do dia da reunião. A nomeação de um representante deve ser feita por escrito e apenas para esta Assembleia de Obrigacionistas.

O referido direito de representação deverá manter-se para a segunda convocatória ou para qualquer outra sessão da assembleia que se realize em resultado da suspensão e reinício da Assembleia de Obrigacionistas.

- (f) A cada Obrigação corresponde 1 (um) voto.
- (g) Os Obrigacionistas não poderão votar por correspondência.

## **2. Cartão de Participação e Voto por Representação**

A Issuer Solutions, S.L., o Agente de Informação e Apuramento nomeado pela Emitente, colocará à disposição dos Obrigacionistas o Cartão de Participação e Voto (*Attendance and Proxy Vote Card*) (o “**Cartão**”) por Representação em [www.issuersolutions.com/meeting/efacec](http://www.issuersolutions.com/meeting/efacec).

Para a adoção deste procedimento, os Obrigacionistas que pretendam participar e exercer o direito de voto deverão contactar o Agente de Informação e Apuramento e as entidades depositárias junto das quais tenham registado as suas Obrigações.

Sem prejuízo das instruções aí indicadas para validamente emitirem as suas instruções de voto, os Obrigacionistas que pretendam participar na Assembleia de Obrigacionistas deverão seguir o seguinte procedimento:

- (a) Preencher o Cartão disponível em [www.issuersolutions.com/meeting/efacec](http://www.issuersolutions.com/meeting/efacec) conforme a opção de participação escolhida;
- (b) Imprimir e assinar o Cartão. O Cartão deverá ser preenchido e assinado pela



peessoa/entidade que é o titular das Obrigações (quando o titular é uma pessoa coletiva, o Cartão deve ser assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais)). Quando a presença e o voto forem delegados noutra pessoa, o Cartão deve também ser assinado por essa pessoa. Em caso de contitularidade, apenas o representante comum dos proprietários poderá participar na Assembleia de Obrigacionistas, de acordo com o disposto no artigo 57.º do Código dos Valores Mobiliários.

(c) Digitalizar o Cartão devidamente preenchido e assinado e enviá-lo para [projects@issuersolutions.com](mailto:projects@issuersolutions.com) até uma hora antes do início da Assembleia de Obrigacionistas, em primeira convocação ou em segunda convocação, conforme aplicável, anexando:

- Cópia do documento de identificação do titular das Obrigações e do seu representante, no caso de pessoas singulares, ou cópia da certidão permanente de registo comercial (ou documento de registo similar ou respetivo código de acesso) dessa pessoa coletiva e cópia do documento de identificação do(s) seu(s) representante(s) legal(ais) ou da pessoa por si designada, no caso de pessoas coletivas.
- Cópia do Certificado de Propriedade emitido pelo intermediário financeiro junto do qual se encontram depositadas as Obrigações, do qual deverá constar: (i) nome completo do titular das Obrigações; (ii) número de Obrigações detidas na conta relevante na Data de Bloqueio; e (iii) confirmação de que as Obrigações estão registadas e permanecerão registadas numa conta bloqueada até ao final da Assembleia de Obrigacionistas, realizada em primeira ou segunda convocação, conforme aplicável, nos termos do artigo 72º do Código dos Valores Mobiliários.
- Cópia da procuração, carta de representação ou qualquer outro documento que confirme os poderes dos signatários do Cartão, se aplicável. Uma cópia do(s) referido(s) documento(s) deve ser enviada para [projects@issuersolutions.com](mailto:projects@issuersolutions.com) até uma hora antes do início da Assembleia, de modo a que a validade de tais documentos possa ser confirmada antes do início da Assembleia.

- (d) Os Obrigacionistas que participem presencialmente na Assembleia de Obrigacionistas devem apresentar, no início da Assembleia, um documento de identificação válido, o Cartão e o Certificado de Propriedade.
- (e) Os participantes em representação de uma pessoa singular ou de uma pessoa coletiva terão de apresentar a procuração válida, a carta de representação ou qualquer outro documento que confirme os poderes dos signatários do Cartão. Uma cópia do(s) referido(s) documento(s) deve ser enviada para [projects@issuersolutions.com](mailto:projects@issuersolutions.com) até uma hora antes do início da Assembleia, para que a validade desses documentos possa ser confirmada antes do início da Assembleia.
- (f) Quando a Bondholders, S. L. é nomeada por um Obrigacionista como seu representante, são aplicáveis os mesmos procedimentos de representação de Obrigacionista, conforme descritos na Secção 1 (*Requisitos para a Participação e Votação*) e nesta Secção 2 (*Cartão de Participação e de Voto por Representação*).
- (g) Sempre que a presença e o voto sejam delegados noutra pessoa, o respetivo representante deverá apresentar com a antecedência de uma (1) hora face ao início da Assembleia de Obrigacionistas o Cartão, o Certificado de Propriedade e o seu próprio documento de identificação válido. A procuração pode ser revogada se o titular das Obrigações que a conferiu comparecer presencialmente na Assembleia de Obrigacionistas.
- (h) Os Obrigacionistas são advertidos a informarem-se igualmente junto dos seus intermediários financeiros ou outras entidades através das quais detenham as Obrigações sobre quaisquer requisitos, instruções ou prazos adicionais que estas entidades requeiram para efeitos do efetivo exercício dos seus direitos.

### **3. Quórum Constitutivo e Quórum Deliberativo**

- (a) Em primeira convocação, deverão estar presentes ou representados Obrigacionistas titulares de Obrigações correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do montante total das Obrigações à data da Assembleia de

Obrigacionistas.

- (b) Em segunda convocação, a Assembleia de Obrigacionistas poderá reunir e decidir qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes e/ou representados.
- (c) A maioria requerida para a aprovação do Pontos Um da Ordem de Trabalhos é de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do montante total das Obrigações existentes, se realizada em primeira convocação, ou de dois terços dos votos emitidos, se realizada em segunda convocação.
- (d) A maioria requerida para aprovação dos demais pontos da Ordem de Trabalhos é a maioria dos votos emitidos na Assembleia de Obrigacionistas, em primeira ou em segunda convocatória.
- (e) As deliberações aprovadas pela Assembleia de Obrigacionistas vinculam todos os Obrigacionistas, quer estes tenham, ou não, estado presentes na Assembleia de Obrigacionistas e ainda os que tenham votado contra as deliberações aprovadas.

#### **4. Resultado da Votação**

O resultado das votações relativas a qualquer deliberação devidamente adotada na Assembleia de Obrigacionistas deverá ser publicado pela Emitente no seu sítio da internet, bem como no website do MARF no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da conclusão da votação.

#### **5. Informação Adicional**

Estão disponíveis os seguintes meios de contacto para obter qualquer informação ou esclarecimento relacionados com esta Assembleia de Obrigacionistas:

#### **Information and Tabulation Agent**

Issuer Solutions, S.L.

Ao cuidado de: Marina Pettis

Telefone: +34 963 222 555

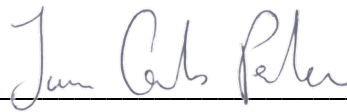
+ 54(9)11 5098 3628

Endereço de e-mail: [projects@issuersolutions.com](mailto:projects@issuersolutions.com)

7 de julho de 2023

**O representante comum dos Obrigacionistas,**

**Bondholders, S.L.**



---

**ANEXO  
PROPOSTAS**

**ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS**  
**OBRIGAÇÕES “EFACEC FIXED RATE NOTES 2019-2024”**  
**ISIN PTEFWAOM0001**

**convocada para o dia 7 de agosto de 2023 em primeira convocatória e para o dia 31 de agosto de 2023 em segunda convocatória**

**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO UM DA ORDEM DE TRABALHOS**

Considerando que:

- (a) tal como tem sido periodicamente divulgado, nomeadamente na informação financeira constante dos Relatórios & Contas consolidados do Grupo Efacec, a situação financeira da Efacec Power Solutions, SGPS, S.A. (“**Sociedade**” ou “**Emitente**”), tem vindo a degradar-se desde o ano de 2020, em particular por força da situação global associada à pandemia, bem como da crise acionista despoletada pela divulgação de um conjunto de notícias e factos relacionados com a beneficiária efetiva da anterior acionista maioritária, que veio a ficar conhecido como “Luanda Leaks”;
- (b) os acontecimentos relacionados com o “Luanda Leaks” levaram ao bloqueio financeiro do Grupo por parte das entidades financiadoras e de alguns fornecedores, colocando uma pressão de tesouraria que obrigou à nacionalização parcial da holding do Grupo, como única medida possível para salvaguardar a viabilidade da empresa; remete-se para a informação constante desses Relatórios & Contas para mais detalhe para a apreensão da evolução histórica da situação da empresa;
- (c) tendo em conta a atual situação financeira da empresa, e a degradação verificada desde 2020, o sucesso do processo de reprivatização da Efacec presentemente em curso nos termos e na sequência do Decreto-Lei n.º 33-A/2020, de 2 de julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107-A/2022, de 21 de novembro constituiu a última possibilidade para a viabilização da Sociedade;
- (d) conforme informação prestada pela Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A. (“**Parpública**”) à Sociedade, a conclusão favorável da compra e venda de ações da Sociedade (“**Operação**”), tal como decorre do contrato de compra e venda de ações

da Sociedade assinado a 23 de junho de 2023 entre a Parpública, na qualidade de vendedora, a mutares Holding-65 GmbH e a mutares Holding-66 GmbH, ambas na qualidade de compradoras (“**Compradoras**”), e a Mutares SE & Co. KGaA, na qualidade de sociedade mãe das Compradoras, – nos termos a explicitar no Consent Solicitation Memorandum - está sujeita à verificação das seguintes condições precedentes:

- i. Obtenção das necessárias autorizações jus concorrenciais;
  - ii. Obtenção de parecer escrito positivo da Direção Geral da Concorrência da Comissão Europeia em relação à conformidade de mercado da Operação e, por conseguinte, relativamente à inexistência de auxílios de estado;
  - iii. Obtenção dos consentimentos que sejam necessários por parte (i) dos obrigacionistas e dos bancos credores e ainda (ii) do Banco Português de Fomento, relativamente à reestruturação da Sociedade e respetivas subsidiárias e alcançar os acordos sobre os documentos que sejam necessários para a implementação da referida reestruturação.
- (e) a conclusão da Operação requer, assim e como condição prévia, uma contribuição significativa dos *key stakeholders* para a recapitalização da Sociedade, o que implica a reestruturação significativa da dívida financeira contraído junto do sistema bancário e dos Obrigacionistas;
- (f) a reestruturação da dívida financeira terá, todavia e obrigatoriamente, de ser feita dentro das regras europeias em matéria de auxílios de Estado, tendo, nomeadamente de estar conforme com o teste de um operador numa economia de mercado;
- (g) em consequência, qualquer reestruturação da dívida obrigacionista em termos mais onerosos para a Sociedade do que os ora propostos resultará na não conformidade da Operação com as regras dos auxílios de Estado;
- (h) o insucesso na reestruturação da dívida obrigacionistas trará graves consequências para os Obrigacionistas, bem como para os restantes *stakeholders*, por inviabilizar a Operação

vem o Conselho de Administração da Sociedade, para os devidos efeitos, propor aos Senhores Obrigacionistas que deliberem alterar as Condições 3, 6 e 8 dos Termos e Condições das obrigações denominadas “EFACEC FIXED RATE NOTES 2019-2024” com o ISIN PTEFWAOM0001 do seguinte modo:

### **Secção 3. DEFINITIONS**

- Aditar as seguintes definições:

*“**Completion**” means the sale of the share capital of the Issuer pursuant to the share purchase agreement entered into between Parública – Participações Públicas (SGPS), S.A., as sellers, mutares Holding-65 GMBH and mutares Holding-66 GMBH, as purchasers, and Mutares SE & CO. KGaA, as the parent company of the purchasers, on 23 June 2023, which shall take place until 30 September 2023 or, in case there is an extension of such date as foreseen in the contract, until 30 November 2023 at the latest, and to be notified to the Noteholders in accordance with Condition 17 of the Terms and Conditions of the Notes.”*

*“**Final Redemption Amount**” means 50% of the principal nominal amount of the Notes;”*

- Alterar a seguinte definição:

*“**Maturity Date**” means the date falling within the maximum of 5 Business Days after the Completion;”*

### **Secção 6. INTEREST**

Eliminar o atual texto da Condition 6 (*Interest*), passando esta condition a ter a seguinte redação:

#### **“6.1. Interest**

*The Notes will not bear interest between 23 July 2023 and the Maturity Date. For the avoidance of doubt, no interest will be payable under the Notes, other than the interest that has already been paid by the Issuer and any potential default interest due under the terms set forth in Condition 6.2.*

#### **6.2. Default Interest**

*Default interest on overdue principal on the Notes, if any, will accrue from the due date up to the date of actual payment at a rate of 5.5% per annum.”*

### **Secção 8.1. Final Redemption**

Alterar o atual texto da Condition 8.1 para a seguinte redação:

*“Unless previously purchased and cancelled or redeemed as provided herein, the Notes will be redeemed at their Final Redemption Amount on the Maturity Date. The payment of the Final Redemption Amount shall extinguish any and all obligations regarding payment of principal and*



*interest or any other amounts of whatsoever nature due by the Issuer or by any Guarantor in respect of the Notes.”*

Em anexo à presente Proposta encontra-se uma versão comparada com os termos e condições atualmente em vigor.

Os efeitos da deliberação a aprovar pelos Senhores Obrigacionistas ficarão condicionados à conclusão da Operação que deverá ocorrer até ao dia 30 de setembro de 2023 ou, caso haja lugar à extensão da referida data nos termos e condições previstos no referido contrato de compra e venda de ações da Sociedade, no limite, até 30 de novembro de 2023, (“**Conclusão da Operação**”). A Conclusão da Operação encontra-se dependente da verificação das condições precedentes anteriormente enunciadas, entre as quais a obtenção de acordo dos Obrigacionistas relativamente à alteração das Condições 3, 6 e 8 dos Termos e Condições das Obrigações nos termos acima expostos.

A Emitente irá comunicar a data da Conclusão da Operação e conseqüentemente o início da produção dos efeitos da deliberação que ora se propõe aprovar através de uma notificação a enviar aos obrigacionistas nos termos previstos na *Condition 17* dos Termos e Condições das Obrigações.

**ANEXO**

**Versão comparada dos Termos e Condições (com o destaque das alterações a deliberar na Assembleia Geral Extraordinária)**

**ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS**  
**OBRIGAÇÕES “EFACEC FIXED RATE NOTES 2019-2024”**

**ISIN PTEFWAOM0001**

**convocada para o dia 7 de agosto de 2023 em primeira convocatória e para o dia 31 de agosto de 2023 em segunda convocatória**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PONTO DOIS DA ORDEM DE TRABALHOS**

O Conselho de Administração da Efacec Power Solutions, SGPS, S.A. (“**Emitente**”) vem, para os devidos efeitos, propor aos Senhores Obrigacionistas que deliberem delegar na Bondholders, S.L., enquanto Presidente da Assembleia e Representante Comum, poderes para executarem quaisquer documentos que considerem necessários ou convenientes à plena eficácia das deliberações adotadas na Assembleia de Obrigacionistas.

Leça do Balio, 7 de julho de 2023

O Conselho de Administração da Emitente,

**ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS**  
**OBRIGAÇÕES “EFACEC FIXED RATE NOTES 2019-2024”**

**ISIN PTEFWAOM0001**

**convocada para o dia 7 de agosto de 2023 em primeira convocatória e para o dia 31 de agosto de 2023 em segunda convocatória**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PONTO TRÊS DA ORDEM DE TRABALHOS**

O Conselho de Administração da Efacec Power Solutions, SGPS, S.A. (“**Emitente**”) vem, para os devidos efeitos, propor aos Senhores Obrigacionistas que deliberem aprovar a renúncia a qualquer responsabilidade da Bondholders, S.L., enquanto Presidente da Assembleia e Representante Comum, ou de qualquer um dos seus assessores, relativamente à convocação da Assembleia de Obrigacionistas, às propostas submetidas a votação, à sua participação na referida Assembleia de Obrigacionistas e relativamente aos atos levados a cabo no exercício dos poderes que lhes sejam conferidos nos termos do Ponto Dois da Ordem de Trabalhos.

Leça do Balio, 7 de julho de 2023

O Conselho de Administração da Emitente,

**ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS**  
**OBRIGAÇÕES “EFACEC FIXED RATE NOTES 2019-2024”**

**ISIN PTEFWAOM0001**

**convocada para o dia 7 de agosto de 2023 em primeira convocatória e para o dia 31 de agosto de 2023 em segunda convocatória**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PONTO QUATRO DA ORDEM DE TRABALHOS**

O Conselho de Administração da Efacec Power Solutions, SGPS, S.A. (“**Emitente**”) vem, para os devidos efeitos, propor aos Senhores Obrigacionistas que deliberem aprovar a renúncia a qualquer responsabilidade da Issuer Solutions, S.L. enquanto agente de informação e apuramento (“*Information and Tabulation Agent*”) (“**Agente de Informação e Apuramento**”), no que respeita à sua participação na convocatória da Assembleia de Obrigacionistas e à forma como esta será conduzida, bem como sobre quaisquer atos que o Agente de Informação e Apuramento possa exercer no exercício das funções para as quais a Emitente o tenha nomeado.

Leça do Balio, 7 de julho de 2023

O Conselho de Administração da Emitente,

**ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS**  
**OBRIGAÇÕES “EFACEC FIXED RATE NOTES 2019-2024”**

**ISIN PTEFWAOM0001**

**convocada para o dia 7 de agosto de 2023 em primeira convocatória e para o dia 31 de agosto de 2023 em segunda convocatória**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PONTO CINCO DA ORDEM DE TRABALHOS**

O Conselho de Administração da Efacec Power Solutions, SGPS, S.A. (“**Emitente**”) vem, para os devidos efeitos, propor aos Senhores Obrigacionistas que deliberem que se proceda à redação e leitura da ata da Assembleia de Obrigacionistas.

Leça do Balio, 7 de julho de 2023

O Conselho de Administração da Emitente,